



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 263/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 241/2023

Autoria: Vereador Gilson Nagrin

Ementa: Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do município de Pindamonhangaba.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Gilson Nagrin, que “Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do município de Pindamonhangaba”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 489/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

“(...) o projeto não pode ser aprovado, mas poderá ser objeto de indicação.

Quem realiza a gestão municipal do SUS, tanto técnica, administrativa, material e financeira, é a Secretaria de Saúde, órgão pertencente ao Poder Executivo. Portanto, ao autorizar o atendimento dos pedidos de exames encaminhados por médicos particulares na rede municipal de saúde, estar-se-ia interferindo na gestão de outro Poder.

A universalidade do atendimento na área de saúde é um direito implementado pelo constituinte que não se pretende subtrai-lo. Contudo, o Estado não é fonte inesgotável de recursos financeiros, não há como desconhecer os altos custos e tratamentos inovadores que comprometem os recursos disponíveis do Estado.

Nesse sentido, em casos judiciais, o CNJ interpretando a universalidade ao direito da saúde, não desconectou este no sentido de se verificar a adequação financeira para suportar o tratamento, ou seja, a capacidade do particular arcar com os seus custos.

Neste novo ideal, dever ser universal para a população que necessitar do sistema, neste sentido é





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

o enunciado n° 85 da III Jornada de Direito da Saúde:

(...)

O enunciado vem ao encontro do Decreto Federal n° 7.508/2011, o qual dispõe que o receituário apresentado para a busca de medicamento deve ser fornecido por profissional da rede pública (SUS):

(...)

Neste mesmo sentido, a jurisprudência estabelece a obrigatoriedade de o tratamento ser fornecido por médico vinculado à rede pública, neste sentido:

(...)

Os recursos públicos não são ilimitados, por vezes, a implementação indiscriminada de tratamentos da rede pública pode inviabilizar o sistema, prejudicando justamente os menos favorecidos.

Tal autorização ensejaria um aumento de realização de exames pelo SUS, que deverão ser custeados pelo município, se os repasses do sistema SUS forem insuficientes, ou seja, o projeto além de interferir na gestão administrativa do SUS, cria aumento de despesa para o município, o que obriga a apresentação de impacto orçamentário em decorrência da LRF: (...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

Parecer CLJR nº 263/2023 ao PLO 241/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B86-626C-7394-C5AD

